

PREFEITURA DE

**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

*Camara*  
Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.758/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.

*"Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Interativo de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Baixo Guandu/ES – CISCDH e do Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos – FMSCDH, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o CISCDH – Conselho Interativo de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Baixo Guandu – Órgão Colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e indicativo acerca das ações municipais de segurança pública, promovendo a integração entre os seguimentos da sociedade civil e os órgãos incumbidos da segurança pública e direitos humanos de Baixo Guandu.

#### CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

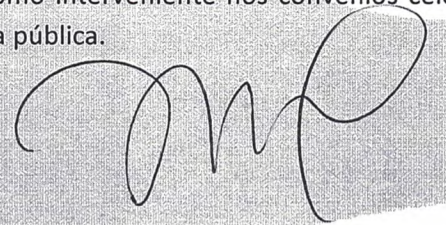
**Art. 2º** Compete ao CISCDH:

I – deliberar acerca da política municipal de apoio aos órgãos de segurança pública;

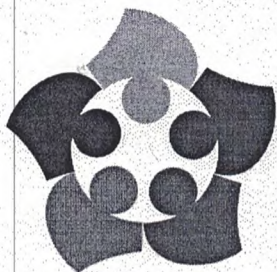
II – deliberar e opinar acerca do apoio que os órgãos de segurança pública solicitarem ao Conselho, buscando recursos financeiros junto à sociedade e opinando acerca da conveniência e oportunidade do Município participar da responsabilidade financeira, através de convênios.

III – promover a interação entre os órgãos de segurança pública que atuam no Município e ainda a interação desses órgãos com a sociedade civil.

IV – participar como interveniente nos convênios celebrados pelo Município em assuntos relativos à segurança pública.







V – manifestar-se perante os órgãos competentes acerca de solicitações e notícias que lhe couber;

VI – promover medidas de integração das comunidades como forma de auxiliar os indivíduos a conhecerem seus direitos;

VII – ajudar na criação de núcleos de defesa dos direitos humanos no Município;

VIII – estimular a criação de órgãos e associações de defesa de classes, como consumidores, idosos, crianças e adolescentes, etc;

IX – elaborar o próprio regimento;

**Art. 3º** O **CISCDH** será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – representante do Poder Legislativo Municipal;

III – representante de Associações de bairros;

IV – representante de ONG's legalmente constituídas no município;

V – representante de entidades assistenciais;

VI – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

VII – representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Comandante da Companhia da Polícia Militar do Município;

IX – Delegado-chefe do Departamento de Polícia Judiciária do Município;

X – representante da Promotoria Criminal de Baixo Guandu, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

XI – representante do Poder Judiciário, indicado pelo Tribunal de Justiça;

XII – representante do órgão de proteção dos direitos dos consumidores, idosos, crianças e adolescentes, dentre outros;

XIII – representante das Lojas maçônicas do Município;

XIV – representante da Ordem dos Advogados do Brasil;





PREFEITURA DE

**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

XV – representante das associações de produtores rurais do município;

XVI – representante das associações e/ou entidades de classe empresariais legalmente constituídas no município;

XVII – representante das Instituições Religiosas.

**§ 1º** Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

**§ 2º** A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

**§ 3º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

**Art. 4º** Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no art. 3º que receber a solicitação e não indicar o seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias perderá o direito de integrar o Conselho e será substituída por outra indicada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo à composição paritária.

**Parágrafo Único.** Em ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a nova entidade indicada para integrar o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a indicação do respectivo representante e do seu suplente.

**Art. 5º** O membro indicado e empossado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas será substituído na forma do artigo anterior.

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por novos mandatos, desde que indicados por suas instituições.

**Art. 7º** O CISCDH será dirigido por um presidente eleito dentre seus membros.

**Art. 8º** Será eleito um Vice-presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES DO CISCDH**

**Art. 9º** As deliberações se darão por maioria simples dos Conselheiros presentes, com direito a voto.

**Art. 10.** Sempre que houver empate nas votações, aquele que estiver presidindo a reunião proferirá novo voto promovendo o desempate.





### CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos – FMSCDH, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados de acordo com as deliberações do CISCDH na implantação e execução da política de apoio aos órgãos de segurança pública no Município de Baixo Guandu.

**Art. 12.** Constituem receita do FMSCDH:

I – dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e verbas adicionais estabelecidas em Lei;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – produto das aplicações dos recursos do Fundo no mercado financeiro;

IV – produto da venda de materiais, publicações, eventos, ou da prestação de serviços;

V – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 13.** O CISCDH elegerá em reunião ordinária 02 (dois) Gestores para o Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos – FMSCDH.

**Art. 14.** Os Gestores do Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos – FMSCDH prestarão contas semestralmente, encaminhando-as ao CISCDH para aprovação e à Câmara Municipal e ao Órgão de Controle externo Estadual para fiscalização.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O CISCDH ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, ou a outra Secretaria que venha a substituí-la.

**Art. 16.** A organização e funcionamento do CISCDH serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.





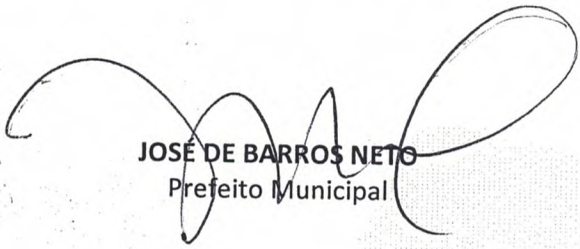
PREFEITURA DE

**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

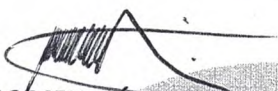
**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos nove dias do mês de julho de 2013.



**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
09 de julho de 2013.



**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças